

LEI Nº 1.977/2013

DATA: 19/12/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA RURAL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IVAR BAREA, Prefeito do Município de capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, o imóvel objeto da matrícula imobiliária 8428, com a seguinte descrição:

I - Lote nº 104-D-A-Remanescente, com área de 185.902,94m² (cento e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e dois metros e noventa e quatro centímetros quadrados) da Gleba nº 9, do Imóvel Andrada, situado na zona rural do Município e comarca de Capitão Leônidas Marques matriculado sob o nº 8428, no Cartório do Registro de Imóveis dessa comarca, confrontando-se ao Norte por linhas secas sucessivas, numa extensão de 1.088,10 metros, com os lotes 140, 104-D-A-1 e 110-D, da mesma gleba; ao Sul por linhas secas sucessivas, numa extensão de 732,00 metros, com os lotes 104-D-D e 104-D-G, da mesma gleba; ao Leste por uma linha seca e reta, numa extensão de 240,00 metros, com o lote 104-D-Remanescente, da mesma gleba e ao Oeste por uma linha seca e reta, numa extensão de 171,80 metros, com o lote 181-B, da mesma gleba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 19 de Dezembro de 2013.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal